Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-9359/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/03457/2013
PROTOCOLO	:	1325342
ÓRGÃO	:	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JARDIM-MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	GLÁUCIO CABRERA DA COSTA
CARGO DO ORDENADOR	:	DIRETOR PRESIDENTE À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	ALONSO DA SILVA SIQUEIRA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE 06/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO EM JORNAL, DE MATÉRIAS E ATOS OFICIAIS DA CÂMARA
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 54.800,00

PROCESSO LICITATÓRIO. MODALIDADE CONVITE 06/2012. FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES DAS LEIS 8.666/93 E 4.320/64, E COM AS NORMAS REGIMENTAIS DESTA CORTE DE CONTAS. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Em exame o processo licitatório na modalidade convite nº 06/2012, a formalização e execução financeira do contrato de prestação do serviço de divulgação em jornal, de matérias e atos oficiais, celebrado entre a Câmara Municipal de Jardim/MS e a empresa Alonso Silva e Siqueira-ME, no valor de R$ 54.800,00 (cinquenta e quatro mil e oitocentos reais). Assina o presente Termo o Diretor Presidente à época, Sr. Gláucio Cabreira da Costa.

A equipe técnica, ao analisar a documentação encaminhada (ANP-5ªICE-2023/2013 - peça 19), sugeriu a intimação do Ordenador de Despesas – que se procedeu à peça 21, por meio do ofício 2129/2013 - para enviar os seguintes documentos:



1 – Indicação do objeto e do valor estimado, acompanhado de pesquisa de mercado;

2 - Nota de bloqueio orçamentário;

3 - Atos de adjudicação do objeto da licitação e da homologação;

4 - Justificativa quanto à intempestividade da remessa de documentos a esta Corte de Contas;

5 - Documentos que comprovem a integral execução financeira do contrato administrativo, visto que sua vigência expirou em 31/12/2012.

Na análise conclusiva 9077/2013 (peça 33) a 5ª ICE reexamina os documentos que instruem o presente processo e os enviados em resposta ao ofício 2129/2013, juntados às peças 25 e 31, conclui que o presente processo atende às normas das Leis 8.666/93 e 4.320/64, ao estatuído nas Instruções Normativas e Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

O representante do Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização e execução financeira do contrato em apreço (PAR-MPC-GAB.4-DR.JOÃOMJR/SUBSTITUTO-11870/2013).

É o relatório.

Passo às razões da decisão.

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos, e amparado pelas informações técnicas prestadas pelo núcleo de inspetoria, observo que os documentos elencados na IN/TC/MS 35/11 foram enviados tempestivamente; que o processo licitatório na modalidade convite nº 06/2012 realizou-se em alinho com os critérios estabelecidos na Lei 8.666/93; e que o contrato administrativo prestação do serviço de divulgação em jornal, foi regularmente celebrado com a empresa Alonso Silva e Siqueira-ME, estando presentes as cláusulas previstas no art. 55 da Lei de Licitações e Contratações Públicas.

Considerando a documentação comprobatória apresentada nos autos para comprovação dos atos executórios, verifico foi devidamente liquidado e pago dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 *usque* 65 da Lei 4.320/64 e em consonância com o estabelecido na IN/TC/MS 35/11, comprovados integralmente no valor de R$ 54.800,00 (cinquenta e quatro mil e oitocentos reais), conforme ilustração abaixo:

Valor inicial do contrato	R$ 54.800,00
Valor empenhado	R$ 54.800,00
Despesa liquidada	R$ 54.800,00
Pagamento efetuado	R$ 54.800,00

Mediante o exposto, acolho o parecer ofertado pelo Ministério Público de Contas, nos termos do art. 311, incisos I e II c/c art. 312, inciso I, da RN/TC/MS 57/06, e **DECIDO**:

Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE** do processo licitatório na modalidade convite nº 06/2012, da formalização e execução financeira do contrato de prestação do serviço de divulgação em jornal, de matérias e atos oficiais, celebrado entre a Câmara Municipal de Jardim/MS e a empresa Alonso Silva e Siqueira-ME, no valor de R$ 54.800,00 (cinquenta e quatro mil e oitocentos reais), por atendimento às disposições dos artigos 22, parágrafo 3º, e 55 da Lei 8.666/93 e artigos 62 *usque* 65 da Lei 4.320/64.

Publique-se.

Cumpra-se.

Campo Grande, MS 22 de outubro de 2013.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP